



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Palmácia

EMENTA: Declara extinta a Escola Municipal Antônio Simplício do Nascimento, INEP/Censo nº 23056207, com sede no Sítio Botija, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, INEP/Censo nº 23056347, sediada, também, naquele município.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 10165060/2021 | PARECER Nº 0359/2021 | APROVADO EM: 03.11.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Iolanda Campos Olinda, Secretária de Educação do Município de Palmácia, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola Municipal Antônio Simplício do Nascimento, INEP/Censo nº 23056207, com sede no Sítio Botija, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia,

Referida Escola fora credenciada por meio do Parecer nº 0338/2016, deste Conselho.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, INEP/Censo Escolar nº 23056347, localizada naquele município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da Escola Municipal Antônio Simplício do Nascimento, INEP/Censo nº 23056207, com sede no Sítio Botija, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Izaura Amélia Pereira, INEP/Censo nº 23056347, sediada, também, naquele município.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0359/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações, no histórico escolar, que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de novembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE